

VMK Holding S.A.

CNPJ/MF nº 38.298.185/0001-35 - NIRE 35.300.654.218

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de junho de 2025

1. Data, Horário e Local: Realizada em 25 de junho de 2025, às 10:00 horas, na sede social da VMK Holding S.A., na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 1265, Sala 1107, Jardim São Luiz, CEP 14.020-273 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Convocação dos acionistas da Companhia dispensada, nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia arquivado na sede social da Companhia. **3. Mesa:** A Assembleia Geral Extraordinária foi presidida pelo Sr. **Tales Vilar Mota Guimarães** e secretariada pelo Sr. **Pedro Lanza Barbosa**. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (a) a retificação do item 1.3 das deliberações da "9ª Alteração do Contrato Social e Transformação em Sociedade Anônima", datada de 11 de outubro de 2024, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.300.654.218, em sessão de 26 de dezembro de 2024 ("ACS de Transformação"); (b) a retificação do Artigo 5 do Estatuto Social da Companhia; (c) a aprovação da nova redação do Artigo 5 do Estatuto Social da Companhia; (d) a ratificação de todas as demais cláusulas e disposições da ACS de Transformação; (e) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (f) a autorização dos Diretores da Companhia a praticarem todos e quaisquer documentos necessários e convenientes para a implementação das deliberações. **5. Deliberações:** Após exame, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue, por unanimidade de votos: (a) **Aprovar** a retificação do item 1.3 das deliberações da ACS de Transformação, a qual deliberou acerca da transformação do tipo societário da Companhia, para fazer constar no item 1.3 que a totalidade das 14.070.008 (quatorze milhões, setenta mil e oito) quotas foram convertidas em 14.070.008 (quatorze milhões, setenta mil e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas da seguinte forma: (i) 13.929.308 (treze milhões, novecentas e vinte e nove mil e trezentas e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de propriedade do Sr. Tales Vilar Mota Guimarães; e (ii) 140.700 (cento e quarenta mil e setecentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de propriedade do Sr. Pedro Lanza Barbosa; (b) **Retificar** o Artigo 5 do Estatuto Social da Companhia, para constar que o capital social da Companhia é de R\$ 14.035.054,07 (quatorze milhões, trinta e cinco mil, cinquenta e quatro reais e sete centavos), dividido em 14.070.008 (quatorze milhões, setenta mil e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado; (c) **Aprovar** a nova redação do Artigo 5 do Estatuto Social em decorrência da retificação acima aprovada, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5. O capital social da Companhia, é de R\$ 14.035.054,07 (quatorze milhões, trinta e cinco mil, cinquenta e quatro reais e sete centavos), dividido em 14.070.008 (quatorze milhões, setenta mil e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional"; (d) **Ratificar** todas as demais cláusulas e disposições da ACS de Transformação que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento; (e) **Aprovar** a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme Documento I da presente ata; e (f) **Autorizar** os Diretores da Companhia a praticarem todos e quaisquer documentos necessários e convenientes para a implementação das deliberações acima tomadas. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos das assembleias, com a lavratura desta ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **7. Assinaturas:** **Tales Vilar Mota Guimarães**, Presidente da Mesa; **Pedro Lanza Barbosa**, Secretário da Mesa. – **Pedro Lanza Barbosa** e **Tales Vilar Mota Guimarães**. Ribeirão Preto, 25 de junho de 2025. JUCESP nº 252.412/25-4 em 18/07/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

Estatuto Social Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. **Artigo 1.** A Companhia tem a denominação de **VMK Holding S.A.**, e é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis ("Companhia"). **Artigo 2.** A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 1265, sala 1107, bairro Jardim São Luiz, CEP 14020-27, podendo manter, abrir e fechar filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 3.** A Companhia tem por objeto social a participação no capital social de outras sociedades como quotista ou acionista. **Artigo 4.** O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações.** **Artigo 5.** O capital social da Companhia, é de R\$ 14.035.054,07 (quatorze milhões, trinta e cinco mil, cinquenta e quatro reais e sete centavos), dividido em 14.070.008 (quatorze milhões, setenta mil e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável. **Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá criar, a qualquer tempo, outras classes e espécies de ações por deliberação da Assembleia Geral, respeitados os limites legais. **Artigo 6.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria ou para posterior alienação ou cancelamento, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Capítulo III - Das Assembleias Gerais.** **Artigo 7.** A Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á sempre na sede social: (i) ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das S.A., e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 8.** A Assembleia Geral será convocada a qualquer tempo pelo Diretor Presidente e, na omissão do Diretor Presidente, por qualquer das pessoas indicadas de acordo com os Artigos 123 da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** Sem prejuízo dos procedimentos estabelecidos pela Lei das S.A., incluindo a publicação do edital de convocação nos termos do Artigo 124 da Lei das S.A., a convocação para a Assembleia Geral deverá ser feita com, pelo menos, 8 (oito) dias antes da data proposta para a Assembleia, por meio de notificação por escrito entregue a cada acionista, que deverá: (i) especificar a data, hora e local da Assembleia, e (ii) conter uma descrição razoavelmente detalhada de cada item ordem do dia da Assembleia Geral, acompanhada da documentação de suporte e outros documentos relevantes a serem apreciados em tal Assembleia. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral somente será instalada (i) em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral será sempre presidida pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência ou impossibilidade, por pessoa escolhida pela maioria dos acionistas presentes, não se computando votos em brancos e abstenções. O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, o secretário. **Parágrafo Quarto.** Salvo conforme disposto em contrário na Lei das S.A., serão consideradas aprovadas em caráter definitivo as deliberações que contarem com votos favoráveis da maioria absoluta do capital social da Companhia. **Parágrafo Quinto.** As Assembleias deverão ser realizadas na sede da Companhia, ou por meio de videoconferência, observados os requisitos exigidos por lei. **Parágrafo Sexto.** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, diretor da Companhia ou advogado. **Capítulo IV - Da Administração.** **Artigo 9.** A administração da Companhia compete à Diretoria. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, permanecendo em seus respectivos cargos até a investidura de seus sucessores. **Artigo 10.** A Assembleia Geral definirá a remuneração global da Diretoria, incluindo o montante da participação que lhes deva caber no lucro, os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, cabendo também à Assembleia Geral definir a distribuição da remuneração individual entre os Diretores. **Artigo 11.** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) Diretores, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, ou até a eleição e posse dos novos Diretores, permitida reeleição. **Artigo 12.** Compete à Diretoria, observada a Lei Aplicável e este Estatuto Social, praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais da Companhia. **Artigo 13.** Em caso de renúncia, vacância ou impedimento permanente de qualquer membro da Diretoria, uma Assembleia Geral será convocada para eleger um substituto para completar o mandato de tal diretor renunciante, vacante ou impedido. Caso a vacância ou impedimento sejam temporários, tal diretor deverá notificar o outro diretor e o conselho de administração da Companhia nesse sentido. **Parágrafo Único.** Para fins do disposto no Artigo 13, conselheiro "renunciante", "vacante" ou "impedido" permanentemente significa o membro do Conselho de Administração da Companhia que: (i) ausente se ou esteja temporariamente impedido de cumprir com suas funções por período superior a 60 (sessenta) dias; (ii) tenha sua morte ou sua incapacidade para prática dos atos da vida civil, declarada judicialmente; (iii) tenha renunciado ao seu cargo; ou (iv) por qualquer razão ou evento, venha a se enquadrar nas hipóteses legais de impedimento, incluindo, sem limitação, aquelas previstas no Artigo 147 da Lei das S.A. **Artigo 14.** Observado o disposto no Artigo 15 e em seu Parágrafo Único, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular, observado o disposto no Parágrafo Único deste Artigo 14, competirão sempre: (i) a 2 (dois) Diretores, em conjunto; (ii) a 2 (dois) procuradores constituídos conforme abaixo; (iii) a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, constituído conforme abaixo; ou (iv) pelo Diretor Presidente isoladamente. **Parágrafo Primeiro.** O Diretor Presidente, contudo, poderá aprovar todo e qualquer ato isoladamente. **Parágrafo Segundo.** São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, ou que tenham sido praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto Social. **Artigo 15.** A prática de quaisquer dos atos listados abaixo dependerá, exclusivamente, da anuência expressa e inequívoca do Diretor Presidente, acima qualificado: (i) Outorga de procuração pela Companhia, devendo as procurações outorgadas sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, as procurações serão válidas por, no máximo, 1 (um) ano; (ii) Celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos de endividamento, incluindo empréstimos, emissão de títulos, assunção de dívidas, ou qualquer outro ato que afete a estrutura de capital da Companhia, independentemente da forma, da natureza e/ou do valor; (iii) Celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos de aquisição de participações societárias pela Companhia em outras sociedades, incluindo a aquisição de quotas, ações ou estabelecimentos comerciais de qualquer entidade, aquisição substancial de todos os ativos de uma entidade, bem como a celebração, alteração ou rescisão de qualquer parceria ou joint venture (inclusive joint ventures comerciais); (iv) Celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos de alienação de participação societária detida pela Companhia, incluindo a alienação de quotas, ações ou estabelecimentos comerciais de qualquer entidade; alienação dos ativos substanciais de uma entidade, bem como a celebração, alteração ou rescisão de qualquer parceria ou joint venture (inclusive joint ventures comerciais); (v) Celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos referentes à outorga ou concessão de quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, prestação de aval e/ou constituição de ônus de qualquer natureza sobre as ações, ativos e/ou direitos, políticos e econômicos, da Companhia; (vi) Celebração, alteração ou rescisão de contratos que possuam cláusula de exclusividade, não-concorrência, não-solicitação e/ou que de qualquer outra forma limite o desenvolvimento pela Companhia de seus negócios; (vii) Celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos entre a Companhia, de um lado, e, de outro lado, qualquer autoridade governamental ou entidade do terceiro setor, fazendo-se sempre respeitar, tanto na assinatura quanto na execução do contrato, as regras de compliance da Companhia; (viii) Celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos de aquisição, alienação, transferência, oneração ou qualquer forma de cessão de direitos sobre imóveis pela Companhia; (ix) Celebração, alteração ou rescisão de contratos de locação dos imóveis de propriedade ou ocupados pela Companhia ou suas subsidiárias, de valor igual ou superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais); (x) Celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos (inclusive, mas sem se limitar à prestação de serviços), acordos ou transação que possa representar na assunção de obrigações ou renúncia de direitos da Companhia, de valor igual ou superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais); (xi) Início de quaisquer litígios pela Companhia ou suas subsidiárias, ou a resolução de qualquer reivindicação iniciada por ou contra a Companhia ou suas subsidiárias, que seja: (i) em valor superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais) por litígio; ou (ii) que possa razoavelmente causar um impacto material em quaisquer operações, negócios ou atividades da Companhia ou de seus acionistas; (xii) Ato que versem sobre a distribuição de dividendos das sociedades nas quais a Companhia detém participação societária; (xiii) Realização de qualquer investimento ou aquisição de bens do ativo imobilizado em valor superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais); e (xiv) Aprovação das matérias que, nos termos do contrato social das subsidiárias da Companhia, precisem ser aprovadas pela Companhia. **Parágrafo Único.** A representação da Companhia na prática dos atos previstos no Artigo 15, acima, dependerão da assinatura: (i) do Diretor Presidente, isoladamente, (ii) do Diretor Executivo, em conjunto com qualquer outro Diretor. **Artigo 16.** As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, e ter um período máximo de validade de 1 (um) ano, sendo vedado o subestabelecimento, com exceção das procurações para fins judiciais, as quais poderão ter prazo de validade indeterminado e serem subestabelecidas. **Capítulo V - Do Exercício Social, dos Lucros e sua Distribuição.** **Artigo 17.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro. **Artigo 18.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Assembleia Geral poderá deliberar a autorização de distribuição aos acionistas de dividendos intermediários e/ou intercalares, resultantes de lucros apurados em balanço regularmente levantado, observando as condições legais. **Artigo 19.** Do lucro líquido apurado em cada balanço, serão destinados (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que este alcance 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, nos termos do Artigo 202 da Lei das S.A., como dividendo obrigatório; e (iii) o remanescente, conforme decidido pela Assembleia Geral sob proposta da Diretoria, respeitando as disposições legais na matéria. **Capítulo VI - Da Dissolução e Liquidação.** **Artigo 20.** A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, incluindo a aprovação da indicação e destituição de liquidante. **Capítulo VIII - Da Resolução de Conflitos.** **Artigo 21.** Quaisquer controvérsias oriundas da interpretação e execução deste Contrato Social deverão ser, necessária, final e definitivamente resolvidas no Foro de Ribeirão Preto/SP, renunciado os acionistas aos demais foros, por mais privilégio que seja. **Capítulo IX - Disposições Finais.** **Artigo 22.** Em tudo o que for omissão do presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições previstas na Lei das S.A.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 16/08/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



VMK Holding S.A.

CNPJ/MF nº 38.298.185/0001-35 - NIRE 35.300.654.218

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

1. Data, Horário e Local: 31 de julho de 2025, às 10:00 horas, na sede da **VMK Holding S.A.**, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1.265, sala 1107, bairro Jardim São Luiz, CEP 14.020-273, cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo ("Companhia"). **2. Presença e Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença da totalidade dos acionistas, conforme assinaturas apostas ao final desta Ata, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404 de 1976 ("Lei das S.A."). **3. Mesa:** Presidente: **Tales Vilar Mota Guimarães**; Secretário: **Pedro Lanza Barbosa**. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** aprovar o aumento do capital social da Companhia, pela capitalização de certos Adiantamentos para Futuro Aumento do Capital Social da Companhia; **(ii)** ato seguinte, aprovar a redução de capital social, para absorção de prejuízos; **(iii)** aprovar a alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a deliberação aprovada nos itens (i) e (ii), acima; e **(iii)** aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia deliberaram por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva para: **5.1.** aprovar o aumento do capital social da Companhia, atualmente de R\$ 14.035.054,07 (quatorze milhões, trinta e cinco mil, cinquenta e quatro reais e sete centavos), para R\$ 36.004.653,07 (trinta e seis milhões, quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sete centavos), um aumento, portanto, de R\$ 21.969.599,00 (vinte e um milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais), mediante a emissão de 21.969.599 (vinte e um milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quinhentas e noventa e nove) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada uma e preço total de emissão de R\$ 21.969.599,19 (vinte e um milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e dezenove centavos), calculado nos termos do Artigo 170, §1º, inciso I da Lei das S.A., que são neste ato subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio da capitalização de créditos devidos pelo acionista Tales Vilar Mota Guimarães contra a Companhia, provenientes de adiantamentos para futuro aumento de capital social – AFAC, conforme apurados no balancete intercalar da Companhia com data base de 30 de junho de 2025, sendo que **(i)** o valor de R\$ 21.969.599,00 (vinte e um milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais) será destinado à conta de capital social da Companhia; e **(ii)** o valor de R\$ 0,19 (dezenove centavos) será destinado à conta de reserva de capital da Companhia. As novas ações emitidas são totalmente subscritas e integralizadas, nos termos do Boletim de Subscrição que faz parte do **Anexo I** da presente Ata, autenticado pela Mesa e que será arquivado na sede da Companhia. Fica aprovado expressamente o Boletim de Subscrição acima mencionado e concretizado o aumento do capital social mediante a criação das referidas novas ações ordinárias. **5.2.** Ato subsequente, resolvem os acionistas aprovar a redução do capital social da Companhia, atualmente de R\$ 36.004.653,07 (trinta e seis milhões, quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sete centavos), uma redução, portanto, de R\$ 21.969.597,00 (vinte e um milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais), mediante o cancelamento de 21.969.597 (vinte e um milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quinhentas e noventa e sete) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, proporcionalmente à participação de cada um dos acionistas no capital social, para a absorção de prejuízos acumulados da Companhia, levantados com base no Balancete de Referência, nos termos do Artigo 173 da Lei das S.A. **5.3.** Tendo em vista o aumento de capital social da Companhia e a redução do capital social acima descritos, os acionistas aprovam a alteração da redação do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte e nova redação: "Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 14.035.056,07 (quatorze milhões, trinta e cinco mil, cinquenta e seis reais e sete centavos), dividido em 14.070.010 (quatorze milhões, setenta mil e dez) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional". **5.4.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social que regerá a Companhia, após abrangidas todas as deliberações ora aprovadas, o qual é transcrito como **Anexo II** da presente ata. **5.5.** Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários a efetivação das deliberações propostas e ora aprovadas. **6. Arquivamento e Publicações Legais:** Ainda em Assembleia, os acionistas deliberaram o arquivamento desta ata perante a Junta Comercial competente, que as publicações legais sejam feitas e os livros societários transcritos, para os devidos fins legais. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme e atendido a todos os requisitos legais, foi aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes, bem como lavrada na forma de sumário. **Mesa:** Tales Vilar Mota Guimarães - Presidente; Pedro Lanza Barbosa - Secretário. **Acionistas:** Tales Vilar Mota Guimarães e Pedro Lanza Barbosa. Ribeirão Preto, SP, 31 de julho de 2025. JUCESP nº 270.174/25-4 em 04/08/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Estatuto Social Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1. A Companhia tem a denominação de **VMK Holding S.A.**, e é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis ("Companhia"). **Artigo 2.** A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 1265, sala 1107, bairro Jardim São Luiz, CEP 14020-27, podendo manter, abrir e fechar filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 3.** A Companhia tem por objeto social a participação no capital social de outras sociedades como quotista ou acionista. **Artigo 4.** O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

Capítulo II - Do Capital Social e das Ações. Artigo 5. O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 14.035.056,07 (quatorze milhões, trinta e cinco mil, cinquenta e seis reais e sete centavos), dividido em 14.070.010 (quatorze milhões, setenta mil e dez) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável. **Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá criar, a qualquer tempo, outras classes e espécies de ações por deliberação da Assembleia Geral, respeitados os limites legais. **Artigo 6.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria ou para posterior alienação ou cancelamento, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Capítulo III - Das Assembleias Gerais. Artigo 7.** A Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á sempre na sede social: **(i)** ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das S.A., e **(ii)** extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 8.** A Assembleia Geral será convocada a qualquer tempo pelo Diretor Presidente e, na omissão do Diretor Presidente, por qualquer das pessoas indicadas de acordo com os Artigos 123 da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** Sem prejuízo dos procedimentos estabelecidos pela Lei das S.A., incluindo a publicação do edital de convocação nos termos do Artigo 124 da Lei das S.A., a convocação para a Assembleia Geral deverá ser feita com, pelo menos, 8 (oito) dias antes da data proposta para a Assembleia, por meio de notificação por escrito entregue a cada acionista, que deverá: **(a)** especificar a data, hora e local da Assembleia, e **(b)** conter uma descrição razoavelmente detalhada de cada item ordem do dia da Assembleia Geral, acompanhada da documentação de suporte e outros documentos relevantes a serem apreciados em tal Assembleia. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral somente será instalada **(i)** em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral será sempre presidida pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência ou impossibilidade, por pessoa escolhida pela maioria dos acionistas presentes, não se computando votos em brancos e abstenções. O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, o secretário. **Parágrafo Quarto.** Salvo conforme disposto em contrário na Lei das S.A., serão consideradas aprovadas em caráter definitivo as deliberações que contarem com votos favoráveis da maioria absoluta do capital social da Companhia. **Parágrafo Quinto.** As Assembleias deverão ser realizadas na sede da Companhia, ou por meio de videoconferência, observados os requisitos exigidos por lei. **Parágrafo Sexto.** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, diretor da Companhia ou advogado. **Capítulo IV - Da Administração. Artigo 9.** A administração da Companhia compete à Diretoria. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, permanecendo em seus respectivos cargos até a investidura de seus sucessores. **Artigo 10.** A Assembleia Geral definirá a remuneração global da Diretoria, incluindo o montante da participação que lhes deva caber no lucro, os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, cabendo também à Assembleia Geral definir a distribuição da remuneração individual entre os Diretores. **Artigo 11.** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) Diretores, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, ou até a eleição e posse dos novos Diretores, permitida reeleição. **Artigo 12.** Compete à Diretoria, observada a Lei Aplicável e este Estatuto Social, praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais da Companhia. **Artigo 13.** Em caso de renúncia, vacância ou impedimento permanente de qualquer membro da Diretoria, uma Assembleia Geral será convocada para eleger um substituto para completar o mandato de tal diretor renunciante, vacante ou impedido. Caso a vacância ou impedimento sejam temporários, tal diretor deverá notificar o outro diretor e o conselho de administração da Companhia nesse sentido. **Parágrafo Único.** Para fins do disposto no Artigo 13, conselheiro "renunciante", "vacante" ou "impedido" permanentemente significa o membro do Diretoria da Companhia que: **(i)** ausente se ou esteja temporariamente impedido de cumprir com suas funções por período superior a 60 (sessenta) dias; **(ii)** tenha sua morte ou sua incapacidade para prática dos atos da vida civil, declarada judicialmente; **(iii)** tenha renunciado ao seu cargo; ou **(iv)** por qualquer razão ou evento, venha a se enquadrar nas hipóteses legais de impedimento, incluindo, sem limitação, aquelas previstas no Artigo 147 da Lei das S.A. **Artigo 14.** Observado do disposto no Artigo 15 e em seu Parágrafo Único, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular, observado o disposto no Parágrafo Único deste Artigo 14, competirão sempre: **(i)** a 2 (dois) Diretores, em conjunto; **(ii)** a 2 (dois) procuradores constituídos conforme abaixo; **(iii)** a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, constituído conforme abaixo; ou **(iv)** pelo Diretor Presidente isoladamente. **Parágrafo Primeiro.** O Diretor Presidente, contudo, poderá aprovar todo e qualquer ato isoladamente. **Parágrafo Segundo.** São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, ou que tenham sido praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto Social. **Artigo 15.** A prática de quaisquer dos atos listados abaixo dependerá, exclusivamente, da anuência expressa e inequívoca do Diretor Presidente, acima qualificado: **(i)** Outorga de procuração pela Companhia, devendo as procurações outorgadas sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, as procurações serão válidas por, no máximo, 1 (um) ano; **(ii)** Celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos de endividamento, incluindo empréstimos, emissão de títulos, assunção de dívidas, ou qualquer outro ato que afete a estrutura de capital da Companhia, independentemente da forma, da natureza e/ou do valor; **(iii)** Celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos de aquisição de participações societárias pela Companhia em outras sociedades, incluindo a aquisição de quotas; **(iv)** Celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos de aquisição de participações societárias de qualquer entidade, bem como a celebração, alteração ou rescisão de qualquer parceria ou joint venture (inclusive joint ventures comerciais); **(v)** Celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos de alienação de participação societária detida pela Companhia, incluindo a alienação de quotas; **(vi)** Celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos de aquisição de ativos substanciais de uma entidade, bem como a celebração, alteração ou rescisão de qualquer parceria ou joint venture (inclusive joint ventures comerciais); **(vii)** Celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos referentes à outorga ou concessão de quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, prestação de aval e/ou constituição de ônus de qualquer natureza sobre as ações, ativos e/ou direitos, políticos e econômicos, da Companhia; **(viii)** Celebração, alteração ou rescisão de contratos que possuam cláusula de exclusividade, não-concorrência, não-solicitação e/ou que de qualquer outra forma limite o desenvolvimento pela Companhia de seus negócios; **(ix)** Celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos entre a Companhia, de um lado, e, de outro lado, qualquer autoridade governamental ou entidade do terceiro setor, fazendo-se sempre respeitar, tanto na assinatura quanto na execução do contrato, as regras de compliance da Companhia; **(x)** Celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos de aquisição, alienação, transferência, oneração ou qualquer forma de cessão de direitos sobre imóveis pela Companhia; **(xi)** Celebração, alteração ou rescisão de contratos de locação dos imóveis de propriedade ou ocupados pela Companhia ou suas subsidiárias, de valor igual ou superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais); **(xii)** Celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos (inclusive, mas sem se limitar à prestação de serviços), acordos ou transação que possa representar na assunção de obrigações ou renúncia de direitos da Companhia, de valor igual ou superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais); **(xiii)** Início de quaisquer litígios pela Companhia ou suas subsidiárias, ou a resolução de qualquer reivindicação iniciada por ou contra a Companhia ou suas subsidiárias, que seja: **(i)** em valor superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais) por litígio; ou **(ii)** que possa razoavelmente causar um impacto material em quaisquer operações, negócios ou atividades da Companhia ou de seus acionistas; **(xiv)** Atos que versem sobre a distribuição de dividendos das sociedades nas quais a Companhia detém participação societária; **(xv)** Realização de qualquer investimento ou aquisição de bens do ativo imobilizado em valor superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais); e **(xvi)** Aprovação das matérias que, nos termos do contrato social das subsidiárias da Companhia, precisem ser aprovadas pela Companhia. **Parágrafo Único.** A representação da Companhia na prática dos atos previstos no Artigo 15, acima, dependerão da assinatura: **(i)** do Diretor Presidente, isoladamente, **(ii)** do Diretor Executivo, em conjunto com qualquer outro Diretor. **Artigo 16.** As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, e ter um período máximo de validade de 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento, com exceção das procurações para fins judiciais, as quais poderão ter prazo de validade indeterminado e serem substabelecidas. **Capítulo V - Do Exercício Social, dos Lucros e sua Distribuição. Artigo 17.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro. **Artigo 18.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Assembleia Geral poderá deliberar a autorização de distribuição aos acionistas de dividendos intermediários e/ou intercalares, resultantes de lucros apurados em balanço regularmente levantado, observando as condições legais. **Artigo 19.** Do lucro líquido apurado em cada balanço, serão destinados **(i)** 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que este alcance 20% (vinte por cento) do capital social; **(ii)** 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, nos termos do Artigo 202 da Lei das S.A. como dividendo obrigatório; e **(iii)** o remanescente, conforme decidido pela Assembleia Geral sob proposta da Diretoria, respeitando as disposições legais na matéria. **Capítulo VI - Da Dissolução e Liquidação. Artigo 20.** A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, incluindo a aprovação da indicação e destituição de liquidante. **Capítulo VII - Da Resolução de Conflitos. Artigo 21.** Quaisquer controvérsias oriundas da interpretação e execução deste Contrato Social deverão ser, necessária, final e definitivamente resolvidas no Foro de Ribeirão Preto/SP, renunciado os acionistas aos demais foros, por mais privilegiado que seja. **Capítulo IX - Disposições Finais. Artigo 22.** Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições previstas na Lei das S.A.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 16/08/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Axoon Comércio, Consultoria e Serviços em Telecomunicações S.A.

CNPJ/MF nº 08.490.261/0001-49 – NIRE 35.300.377.044

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

1. Data, Hora e Local de Realização: Realizada no dia 03 de maio de 2021, às 10 horas, na sede social da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maria Figueiredo, nº 595, 9º andar, Conjuntos 91, 92, 93 e 94, Paraíso, CEP 04002-003. **2. Mesa:** Presidente: Marco Sandro Penha Oricchio; Secretário: Marcio Yassue. **3. Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos dispostos no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **4. Presença:** Acionistas representando 100% (cem por cento) do Capital Social, conforme constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **5. Ordem do Dia:** (i) Apresentação e aprovação do novo endereço da Companhia, (ii) Autorização à administração da Companhia para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ora deliberado. **6. Deliberações:** Analisadas, discutidas e votadas as matérias constantes na ordem do dia, os acionistas aprovam: (i) a alteração de endereço da Companhia para Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 35º andar, Sala 3515, 3516 e 3517, Torre Tarumã, Chácara Santo Antonio, São Paulo/SP, CEP 04794-000. (ii) a realização de todos os atos complementares do registro e publicidade da presente ata, bem como a tomar, com os mais amplos poderes, todas as providências que se tornarem necessárias para o cabal cumprimento do que ora ficou resolvido e do mais que seja determinado pelas leis que regem a matéria, em especial aqueles atos perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo — JUCESP e Secretaria da Receita Federal — SRF. **7. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso; como ninguém solicitou a palavra, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para lavrar a presente ata. Reaberta a sessão, procedi à leitura em voz alta e, em seguida, tendo sido aprovada, foi assinada por todos os presentes. A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 03 de maio de 2021. **Mesa:** Marco Sandro Penha Oricchio (Presidente); Marcio Yassue (Secretário). **Acionistas Presentes:** Marco Sandro Penha Oricchio; Marcio Yassue. **Axoon Comércio, Consultoria e Serviços em Telecomunicações S.A. Estatuto Social. Capítulo I – Denominação, Duração, Objeto e Sede. Art. 1º.** A Companhia tem a denominação de "Axoon Comércio, Consultoria e Serviços em Telecomunicações S.A.", sendo uma sociedade por ações de capital fechado, com duração por prazo indeterminado, e se regerá por este estatuto e leis aplicáveis a sua espécie. **Art. 2º.** A Sociedade tem como objeto social as seguintes atividades: a) Comércio de equipamentos; b) Consultoria e prestação de serviços de comunicação; c) Desenvolvimento de hardware e software; e d) Prestação de serviços administrativo e financeiro. **Art. 3º.** A sociedade estará estabelecida na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 35º andar, Sala 3515, 3516 e 3517, Torre Tarumã, Chácara Santo Antonio, São Paulo/SP, CEP 04794-000, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais em todo o Território Nacional, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade no país ou no exterior, mediante deliberação dos acionistas. **Parágrafo Primeiro.** A sociedade possui a filial de nº 01 – na Rua Tiradentes, nº 131, Sala 3, Centro, Estrela, RS, CEP 95880-000. **Capítulo II – Capital e das Ações. Art. 4º.** O capital social da Companhia é de R\$ 1.522.934,42 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos), dividido em 1.522.934 (um milhão, quinhentos e vinte e duas mil, novecentas e trinta e quatro) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto. **Art. 5º.** Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** As ações, se necessário, serão representadas por Certificados de Múltiplos de Ações, que levarão a assinatura do Diretor Presidente. **Parágrafo Segundo.** A transferência das ações operará-se por termos lançados em livro próprio da Companhia. **Capítulo III – Administração. Art. 6º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois), designados, obrigatoriamente, como Diretor Presidente, Diretor Financeiro, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Primeiro.** Compete ao Diretor Presidente dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, especialmente: I. Planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia; II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; III. Exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; IV. Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral; V. Elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia; VI. Elaborar e acompanhar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes; VII. Coordenar a política de recursos humanos, organizacional, gerencial e operacional da Companhia; e VIII. Atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social. **Parágrafo Segundo.** Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: I. Planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; II. Gerir as finanças consolidadas da Companhia; III. Propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia e de seus Veículos controlados e sociedades coligadas; IV. Propor o orçamento da Companhia, acompanhar os resultados de seus Veículos controlados e sociedades coligadas; V. Preparar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia; e VI. Coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e operações, incluindo financiamentos, no interesse da Companhia e de seus Veículos controlados e sociedades coligadas. **Parágrafo Terceiro.** A Diretoria será investida em suas funções mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria, dispensada qualquer caução para garantia de sua gestão. **Parágrafo Quarto.** Aos Diretores caberá dirigir e coordenar as atividades da Companhia, estabelecendo as linhas de atuação, as metas a serem atingidas, os procedimentos a serem adotados e a nomeação e destituição dos membros dos órgãos de administração das sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia. **Art. 7º.** Mesmo após o término do prazo do mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a eleição e posse da nova Diretoria, eleita pela Assembleia Geral. **Art. 8º.** A Diretoria deliberará por maioria, reservado ao Presidente o voto de qualidade, além de seu voto normal e o direito de veto. **Art. 9º.** Os Diretores terão direito a uma remuneração mensal, a título de pró labore, que será fixada de comum acordo entre os Acionistas. **Art. 10.** A Diretoria terá os mais amplos poderes para deliberar sobre todo e qualquer assunto relativo aos negócios da Companhia, que não seja da competência da Assembleia Geral, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, inclusive direitos a eles relativos, contratar empréstimos e financiamentos, de qualquer espécie e valor, bem como conceder, em nome da Companhia, fianças, avais ou qualquer outra modalidade de garantia, em favor de pessoa física ou jurídica, mas exclusivamente quando necessário ao desempenho de atividade de seu interesse social. **Art. 11.** Cabe à Diretoria a prática de todas as operações e atos relativos aos fins da Companhia, que será representada por: a) Isoladamente pelo Diretor Presidente, exceto para fins de contratação de despesas ou financiamentos e/ou movimentação bancária de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por operação ou série de operações dentro do mesmo mês, via sistema de confirmação bancário (Token) que deverá ser conjunta pelos Diretores; b) Conjuntamente por qualquer Diretor em conjunto com um procurador nomeado nos termos do artigo 12. **Art. 12.** A Companhia, mediante a assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, poderá nomear e constituir procuradores, para quaisquer fins, devendo, todavia, constar do instrumento de mandato os poderes e o seu prazo de vigência, que nunca será superior a 12 (doze) meses, ficando excluídas destas exigências as que tiverem finalidade judicial. **Capítulo IV – Do Conselho Fiscal. Art. 13.** O Conselho Fiscal não será permanente e será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, e funcionará, apenas, nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionistas, na forma do artigo 161, § 2º da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro.** Os suplentes serão convocados segundo a ordem de idade, a começar pelo mais velho, para substituir os membros do Conselho Fiscal em seus impedimentos, faltas, licenças ou mortes. **Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação, atribuições e prazo de mandato previstos em lei, devendo a Assembleia Geral que os eleger fixar-lhes a respectiva remuneração, observado o mínimo legal. **Capítulo V – Da Assembleia Geral. Art. 14.** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia, tendo todos os poderes para decidir sobre os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, e deverá se reunir na sede social ou em outro local, onde todos os acionistas acordarem, em caráter excepcional: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para: (a) deliberar sobre as contas e demonstrações financeiras do exercício social encerrado, relatório dos administradores e parecer do Conselho Fiscal, se o órgão estiver em funcionamento; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (c) eleger os administradores e fixar a sua remuneração global, e; (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, convocada com observância dos preceitos legais e deste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer um dos Diretores ou pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento, com a antecedência necessária na forma da legislação aplicável. As Assembleias Gerais poderão, ainda, ser convocadas a pedido dos acionistas ou do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, nos termos da lei. **Parágrafo Segundo.** Observadas as formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas deverão ser convocados para as Assembleias Gerais da Companhia mediante comunicação escrita acompanhada da descrição dos assuntos a serem tratados, bem como dos documentos pertinentes, enviada por meio de carta registrada ou protocolada, requerendo-se a devolução do recibo ou equivalente, ou por telegrama, fac-símile, ou e-mail, confirmados por escrito, com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação, e de 05 (cinco) dias para a segunda convocação. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Terceiro.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, ou, na ausência deste, por qualquer outro Diretor ou por acionista presente, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral. **Parágrafo Quarto.** A instalação das Assembleias Gerais obedecerá às disposições legais em vigor, porém suas deliberações deverão observar o quórum de deliberação fixado neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, validamente firmado e arquivado na sede da Companhia, de acordo com a matéria a ser tratada. **Parágrafo Quinto.** As matérias que não constarem da ordem do dia, conforme descrição na convocação para a Assembleia, somente poderão ser votadas caso haja a presença da totalidade dos acionistas. **Art. 15.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei e no parágrafo único abaixo, serão tomadas por Acionistas representando a maioria do capital social votante, não se computando os votos em branco. **Parágrafo Único.** As matérias relacionadas abaixo dependerão de aprovação de Acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante: a) realização de novos investimentos e contratação de despesas ou financiamentos de valor superior a 10% (dez por cento) do faturamento do mês imediatamente anterior, seja em uma operação isolada ou em operações correlatas dentro do mesmo mês; b) aprovação e alteração do business plan da Companhia; e c) alteração de objeto da Sociedade. **Capítulo VI – Do Exercício Social. Art. 16.** O exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente, podendo ser levantados balanços a qualquer tempo, com base nos quais poderão ser declarados e pagos dividendos. **Art. 17.** Feitas as necessárias anotações, dos lucros líquidos apurados no balanço anual deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, em conformidade com o disposto no art. 202, da Lei nº 6.404/76, para distribuição, como dividendo obrigatório, aos acionistas; e c) o saldo que se verificar após as destinações acima terá a aplicação que lhe for dada pela Assembleia Geral, mediante proposição da Diretoria, observadas as disposições legais. **Parágrafo Primeiro.** Os dividendos não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 3 (três) anos, reverterão em benefício da Companhia. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer presente, deliberar a distribuição inferior ao obrigatório ou, ainda, a retenção de todo lucro. **Art. 18.** A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanços e demonstrações trimestrais ou semestrais e, com base em tais balanços, formular propostas, devendo, nesse caso, convocar a Assembleia Geral. **Capítulo VII – Da Liquidação. Art. 19.** A Companhia entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos casos previstos em lei. **Parágrafo Único.** Compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o Conselho Fiscal e nomear o liquidante, que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo VIII – Das Disposições Gerais. Art. 20.** A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá o liquidante, ou liquidantes, e, se for o caso, o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Art. 21.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, observados os dispositivos legais em vigor e o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Art. 22.** As controvérsias entre os acionistas e a Companhia serão submetidas à arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas (FGV). A referida arbitragem será realizada por um Tribunal Arbitral composto de 3 (três) árbitros, sendo um indicado por cada parte e o terceiro indicado de comum acordo entre os dois árbitros. Os árbitros serão de nacionalidade brasileira, residência e domicílio no Brasil e a arbitragem será realizada no idioma português, sendo que o direito material que rege as relações previstas no presente contrato é o direito brasileiro. A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo. Os custos e gastos da arbitragem correrão por conta da parte totalmente vencida, porém no curso da arbitragem tais custos e gastos serão adiantados pela parte que lhes deu causa direta, ou igualmente adiantado por ambas as partes, meio a meio, se ambas lhes deram causa, como, por exemplo, no caso de honorários dos árbitros. **Parágrafo Primeiro.** A sentença arbitral será definitiva, constituindo título executivo extrajudicial vinculante das Partes e de seus sucessores, sendo defeso aos árbitros julgarem por equidade. **Parágrafo Segundo.** As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário apenas para (a) obrigar a outra Parte a se submeter à arbitragem e indicar o árbitro; (b) obter medidas cautelares para a proteção de direitos anteriormente à instituição da arbitragem e nenhuma ação desse tipo será interpretada como uma desistência da arbitragem pelas Partes; e (c) para o cumprimento de qualquer decisão dos árbitros, inclusive a sentença arbitral. **Parágrafo Terceiro.** Caso as partes recorram ao Poder Judiciário nos casos acima, as Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 296.666/21-0 em 22/06/2021. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

Contato: (11) 3361-8833

Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 16/08/2025

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Axoon Comércio, Consultoria e Serviços em Telecomunicações S.A.

CNPJ/MF nº 08.490.261/0001-49 – NIRE 35.300.377.044

Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Re-ratificação

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 28 de maio de 2021, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maria Figueiredo, nº 595, 9º andar, Conjuntos 91, 92, 93 e 94, Paraíso, CEP 04002-003. **2. Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. **3. Mesa:** Presidente: **Marco Sandro Penha Oricchio**; Secretário: **Marcio Yassue**. Resolve neste ato, re-**ratificar** a ATA registrada sob nº 231.031/21-0 em 18/05/2021, onde constou erroneamente a vigência do mandato da presidência conforme segue: **(d)** Eleição da Diretoria: foram eleitos para o Cargo de **Diretor Presidente** o Sr. **Marco Sandro Penha Oricchio**, brasileiro, empresário, natural de São Paulo/SP, nascido em 30/10/1969, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade RG nº 141638709 SSP/SP e CPF nº 129.201.558-65, residente e domiciliado na Rua Martiniano de Carvalho, nº 1049, apto. 75, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01.321-001, e, para o Cargo de **Diretor Financeiro** o Sr. **Marcio Yassue**, brasileiro, empresário, natural de São Paulo/SP, nascido em 02/07/1979, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.255.970 SSP/SP e CPF nº 281.889.618-50, residente e domiciliado na Rua João Alves dos Santos, nº 101, apto. 81 – Bloco A, bairro Jardim Vila Mariana, São Paulo/SP – CEP 04.115-040, para o mandato de 28 de maio de 2021 até 28 de maio de 2021. Os membros eleitos acima discriminados e firmados, eleitos na Assembleia Geral realizada em 25 de março de 2021, ao assumir as suas funções, o farão com o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da entidade. **Re-**ratifica-se** para:** **(d)** Eleição da Diretoria: foram eleitos para o Cargo de **Diretor Presidente** o Sr. **Marco Sandro Penha Oricchio**, brasileiro, empresário, natural de São Paulo/SP, nascido em 30/10/1969, separado judicialmente, portador da Cédula de identidade RG nº 141638709 SSP/SP e CPF nº 129.201.558-65, residente e domiciliado na Rua Martiniano de Carvalho, nº 1049, apto. 75, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01.321-001, e, para o Cargo de **Diretor Financeiro** o Sr. **Marcio Yassue**, brasileiro, empresário, natural de São Paulo/SP, nascido em 02/07/1979, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.255.970 SSP/SP e CPF nº 281.889.618-50, residente e domiciliado na Rua João Alves dos Santos, nº 101, apto. 81 – Bloco A, bairro Jardim Vila Mariana, São Paulo/SP – CEP 04.115-040, para o mandato de 28 de maio de 2021 até 28 de maio de 2024. Os membros eleitos acima discriminados e firmados, eleitos na Assembleia Geral realizada em 25 de março de 2021, ao assumir as suas funções, o farão com o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da entidade. São Paulo, 28 de maio de 2021. **Mesa:** **Marco Sandro Penha Oricchio** – Presidente; **Marcio Yassue** – Secretário. **Acionistas Presentes:** **Marco Sandro Penha Oricchio**; **Marcio Yassue**. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 279.952/21-1 em 17/06/2021. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Axoon Comércio, Consultoria e Serviços em Telecomunicações S.A.

CNPJ/MF nº 08.490.261/0001-49 – NIRE 35.300.377.044

Ata de Assembleia Geral Ordinária

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 25 de março de 2021, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maria Figueiredo, nº 595, 9º andar, Conjuntos 91, 92, 93 e 94, Paraíso, CEP 04002-003. **2. Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos dispostos no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **3. Presenças:** Acionistas representando 100% (cem por cento) do Capital Social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **4. Mesa:** Presidente: **Marco Sandro Penha Oricchio**; Secretário: **Marcio Yassue**. **5. Ordem do Dia:** **(a)** Examinar e aprovar os Relatórios de Contas dos Administradores, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 **(b)** Destinação do lucro líquido do exercício de 2020; **(c)** Abertura da filial da empresa Axoon Comércio, Consultoria e Serviços em Telecomunicações S.A. no Estado do Rio Grande do Sul; e **(d)** Eleição da Diretoria. **6. Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas: **(a)** Após o exame, aprovação dos Relatórios de Contas dos Administradores, do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, que, depois de lidos e analisados por todos, foram aprovados por unanimidade, por atenderem a todos os requisitos legais. **(b)** Destinação dos lucros auferidos pela Companhia no exercício de 2020, no valor de R\$ 1.344.101,32 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, cento e um reais e trinta e dois centavos), sendo R\$ 167.205,06 (cento e sessenta sete mil, duzentos e cinco reais e seis centavos) destinados à Reserva Legal; e R\$ 1.176.896,26 (um milhão, cento e setenta e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos) distribuídos aos acionistas proporcionalmente à participação por eles detida na Companhia. **(c)** Abertura de filial da empresa Axoon Comércio, Consultoria e Serviços em Telecomunicações S.A. no Estado do Rio Grande do Sul, que terá endereço na Rua Tiradentes, nº 131, Sala 3, Centro, Estrela, RS, CEP 95880-000. **(d)** Eleição da Diretoria: foram eleitos para o Cargo de **Diretor Presidente** o Sr. **Marco Sandro Penha Oricchio**, brasileiro, empresário, natural de São Paulo/SP, nascido em 30/10/1969, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade RG nº 141638709 SSP/SP e CPF nº 129.201.558-65, residente e domiciliado na Rua Martiniano de Carvalho, d. 1049, apto. 75, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01.321-001, e, para o Cargo de **Diretor Financeiro** o Sr. **Marcio Yassue**, brasileiro, empresário, natural de São Paulo/SP, nascido em 02/07/1979, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.255.970 SSP/SP e CPF nº 281.889.618-50, residente e domiciliado na Rua João Alves dos Santos, nº 101, apto. 81 – bloco A, bairro Jardim Vila Mariana, São Paulo/SP – CEP 04.115-040, para o mandato de 28 de maio de 2021 até 28 de maio de 2021. Os membros eleitos acima discriminados e firmados, eleitos na Assembleia Geral realizada em 25 de março de 2021, ao assumir as suas funções, o farão com o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da entidade. Autorizaram, por fim, a Diretoria da Companhia a realizar todos os atos complementares do registro e publicidade da presente ata, bem como a tomar, com os mais amplos poderes, todas as providências necessárias para o cabal cumprimento do que ora ficou resolvido e do mais que seja determinado pelas leis que regem a matéria, incluindo, mas não limitando, os atos perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP e Secretaria da Receita Federal – SRF. **7. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso; como ninguém solicitou a palavra, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para lavrar a presente ata. Reaberta a sessão, procedi à leitura em voz alta e, em seguida, tendo sido aprovada, foi assinada por todos os presentes. A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 25 de março de 2021. **Mesa:** **Marco Sandro Penha Oricchio** – Presidente; **Marcio Yassue** – Secretário. **Acionistas Presentes:** **Marco Sandro Penha Oricchio**; **Marcio Yassue**. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 231.031/21-0 em 18/05/2021. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Private Equity Holding VII - Delta S.A.

CNPJ nº 46.265.635/0001-11 - NIRE 35.300.592.409

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 18 de julho de 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 18 de julho de 2025, às 10hs, na sede social da **Private Equity Holding VII - Delta S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade e estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 220, Edifício Atrium I, 9º andar, conjunto 92, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-903. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, em decorrência da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 10, parágrafo 1º do Estatuto Social. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Marcos de Mello Mattos Haaland**, e secretariados pelo Sr. **Leonardo Tachard Araujo**. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(I)** a abertura de 5 (cinco) novas filiais da Companhia, nos endereços e com o objeto social conforme indicado nesta reunião; e **(II)** a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na presente Reunião do Conselho de Administração ("Reunião"). **5. Deliberações:** Instalada a Reunião, após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o quanto segue: **5.1.** Aprovar, nos termos do disposto no artigo 2º, parágrafo único do Estatuto Social da Companhia, a abertura de 5 (cinco) novas filiais da Companhia, conforme abaixo: **a) Filial 1:** localizada na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rodovia BR 060, km 422, à Direita 65 km, nº 422, Zona Rural, CEP 75.901-970, que exercerá as atividades de **(i)** atividades de pós-colheita; **(ii)** cultivo de soja; **(iii)** produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; **(iv)** produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto; **(v)** comércio atacadista de soja; **(vi)** comércio atacadista de sementes, flores, plantas e grammas; **(vii)** comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; **(viii)** comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; **(ix)** comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; **(x)** comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; **(xi)** comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; **(xii)** testes e análises técnicas; **(xiii)** serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; **(xiv)** atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e **(xv)** envasamento e empacotamento sob contrato; **b) Filial 2:** localizada na cidade de Chapadão do Sul, estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Onze, nº 446, sala A, Centro, CEP 79.560-000, que exercerá as atividades de **(i)** comércio atacadista de sementes, flores, plantas e grammas; **(ii)** comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; e **(iv)** comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários. **c) Filial 3:** localizada na cidade de Nova Ubatirã, estado do Mato Grosso, na Rodovia BR 242, km 699, s/n, Fazenda Futura, sala A, Zona Rural, CEP 78.888-000, que exercerá as atividades de **(i)** comércio atacadista de sementes, flores, plantas e grammas; **(ii)** comércio atacadista de soja; **(iii)** comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; **(v)** comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; **(vi)** comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; **(vii)** comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; e **(viii)** comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários. **d) Filial 4:** localizada na cidade de Indianópolis, estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 365, km 555 a direita, s/n, Zona Rural, CEP 38.490-000, que exercerá as atividades de **(i)** comércio atacadista de soja; **(ii)** atividades de pós-colheita; **(iii)** comércio atacadista de sementes, flores, plantas e grammas; **(iv)** comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; **(v)** comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; **(vi)** comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; **(vii)** comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; e **(viii)** comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários. **e) Filial 5:** localizada na cidade de Barra das Garças, estado do Mato Grosso, na Avenida Marechal Rondon, nº 1.758, quadra 17, sala 02, Setor Cidade Velha, CEP 78.601-260, que exercerá as atividades de **(i)** comércio atacadista de soja; **(ii)** atividades de pós-colheita; **(iii)** comércio atacadista de sementes, flores, plantas e grammas; **(iv)** comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; **(v)** comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; **(vi)** comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; **(vii)** comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; e **(viii)** comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários. **f) Filial 6:** localizada na cidade de Rio Verde, estado de Goiás, na Avenida Presidente Vargas, quadra 30, lote E, nº 2.290, Jardim Goiás, CEP 79.903-290, que exercerá a prestação de atividade e serviços combinados de escritório e apoio administrativo. **5.2.** Autorizar os administradores da Companhia a tomarem todas as providências necessárias para efetivar as deliberações ora tomadas, podendo assinar todo e qualquer documento necessário para tanto, nos termos do Estatuto Social da Companhia. **6. Encerramento.** Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou a presente Reunião encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes via plataforma DocuSign. Os membros da mesa e os conselheiros presentes reconhecem e concordam com a assinatura por meio da referida plataforma, atestando sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia. **Mesa:** **Marcos de Mello Mattos Haaland**, Presidente; **Leonardo Tachard Araujo**, Secretário. **Conselheiros Presentes:** **Marcos de Mello Mattos Haaland**, Presidente do Conselho de Administração; **Daniel Fisberg**, Membro do Conselho de Administração; **Luis Felipe Françaço Pereira da Cruz**, Membro do Conselho de Administração. JUCESP nº 277.366/25-2 em 15/08/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Masiero Industrial S.A.

CNPJ nº 50.751.643/0001-45

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na Rodovia SP 304 Jau-Dois Córregos Km 06, s/n, na cidade de Jau-SP, no dia 30 de agosto de 2025, às 09:00 (nove) horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **a)** Aprovação demonstrações financeiras/2024. **b)** Destinação Reservas de Lucros. **c)** Incorporação da empresa Maria Grande Empreendimentos e Participações Ltda, estabelecida na cidade de Jau-SP, a Rua Governador Armando Salles n.º 25, Centro, CEP 17201-360, CNPJ n.º 55.922.181/0001-03, NIRE n.º 35203657259. **d)** Aumento do capital social pela incorporação. **e)** Outros assuntos de interesse. **Paulo Brasil Masiero**, Diretor Superintendente. (18, 19 e 20/08/2025)

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

www.datamercantil.com.br

☎ Contato: (11) 3361-8833

✉ Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 16/08/2025



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

